CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 030/79-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 01

OFÍCIO Nº 310/79-3A. IBIÚNA, 07 DE NOVEMBRO DE 1979.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 103, desta data, que dispõe sôbre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.

Leia-se na 1ª sessão do dia 08-11-79 e em seguida encaminhe-se os comunicados competentes para os pareceres

Recebi: 08/11/79
ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

030/79-E

PROJETO DE LEI Nº ~~183~~.

DE 07 DE NOVEMBRO DE 1979.

"Dispõe sôbre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu, ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais ficam reajustados com o índice percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1979.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos salários dos servidores, regidos pela Legislação Trabalhista, que percebam quantia superior a CR$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais e aos proventos dos aposentados, pagos pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários inferiores a CR$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) passam a CR$..... 2.932,00 (dois mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas por decreto do Executivo, se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- J U S T I F I C A T I V A -

-PROJETO DE LEI Nº 103,DE 07/11/79-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:-

Conforme foi amplamente noticiado, o piso salarial sofreu reajuste, na ordem de 29,31%, passando de CR$. 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros) para CR$. 2.932,00 (dois mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros) a partir de 1º do corrente.

A medida teve por escopo principal minorar as condições de vida dos trabalhadores, nada agradável, em decorrência da desenfreada inflação, registrada no País, que a todos assusta e aflige.

Esta Prefeitura não poderia se quedar indiferente, porisso que está encaminhando o presente Projeto de Lei, que visa aumentar vencimentos e salários de seus colaboradores, na base porcentual de 20% sobre o montante recebido nos corrente dias, aumento extensivo aos aposentados, pagos pela Prefeitura.

Acontece que o porcentual acima se aplicado aos servidores, que recebem o salário mínimo anterior, ou seja, CR$. 2.268,00, não lhe proporcionará ganho igual a CR$.. 2.932,00, correspondente ao maior piso salarial vigente na região.

Por isso estabelecemos que os servidores, que ganham maior salário do que 2.500,00 tenham o reajuste - igual aos funcionários, cujos vencimentos, por mês, em média, são superiores a CR$. 2.700,00, enquanto que os servidores que percebem menos de CR$. 2.500,00, passam a perceber salário - igual ao mínimo, ou seja, ganhar o maior salário mínimo vigente na Região.

A Prefeitura, é bem de ver, gostaria de conferir a todos os seus colaboradores um aumento de 30% (trinta por cento). Acontece, porém, que não dispõe de recursos para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em assim sendo, optou por um porcentual compatível com as suas finanças, recebendo o aumento, em igualdade de condições, o funcionário e o servidor.

Posto isto, esperamos que essa digna Corporação dê apoiamento à presente proposição, para que os nossos auxiliares passem a ter melhorado o ganho a partír de 1º do mês andante.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 030/79-E, foi/ entregue nesta Secretaria no dia 08/11/79.

Ibiúna, 09 de Novembro de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 030/79-E, foi/ enviado, digo, lido no Expediente da Sessão Ordinária do / dia 08/11/79.

Ibiúna, 09 de Novembro de 1.979

ANGELA RAMALHO, SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 030/79-E, foi/ encaminhado ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Ibiúna, 09 de Novembro de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 030/79-E, FOI/ DEVOLVIDO NESTA SECRETARIA NO DIA 10/11/79, TENDO O PRESI/ DENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EXARADO PARECER CON JUNTO COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ibiúna, 12 de Novembro de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 030/79-E, so/ freu Discussão e Votação única na Ordem do Dia da Sessão/ Extraordinária do dia 10/11/79, em virtude de contar com/ Requerimento de Urgência Especial, tendo sido aprovado / por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

CERTIFICO MAIS, de acordo com a aprovação do Projeto de / Lei nº 030/79-E, foi expedido o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/79 através do Ofício nº 740/79, de 12/11/79.

Ibiúna, 12 de Novembro de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

06

Parecer ao Projeto de lei Nº 030/79.E.

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

O Projeto de Lei Nº 030/79-E.está legal no seu aspécto f formal e constitucional.Solicita o Chefe do Poder Executivo - um aumento da ordem de 20% aos funcionarios Municipais a partir de 1º de Novembro do corrente mês,ao mesmo tempo em que reajusta os salarios dos servidores que percebem salarios superior a Cr$ 2.500,00,e aos proventos dos inativos na mesma base.No tocante aos salarios inferiores a Cr$2.500,00 vem o Sr.-Prefeito,proceder a correção autorizada pelo Governo Federal cujo indice e da ordem de 29,31%,que eleva os atuais salarios de Cr$ 2.268,00 para Cr$ 2.932,00,com vigencia no mes emcurso.

Todos sabemos que o aumento é justo,muito embora,não - venha a resolver a situação pelas altas exageradas do custo de vida.No entanto conforme resalta o Sr. Prefeito em sua justificativa que o tesouro Municipal não comporta a conssessão de um indice maior,não resta outra alternativa,a esta casa de - leis a votar favoravelmente,aprovando a materia.

Pela Aprovação. È o nosso parecer.

Sala das Comissões,10 de Novembro de 1.979.

Comissão de Justiça e Redação.

Laurindo B. de Moraes

Laurindo Boaventura de Moraes
Presidente

Miguel Pereira da Silva

Benedito Rolim de Freitas

Comissão de Finanças e Orçamento

José Gomes-Relator

Fermino Pereira da Cruz

Fadlo Rahal

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

REQUEREMOS à Mesa na forma regimental, de acôrdo/ com o Artigo 133, ítem IV, letra "c", do Regimento Interno sejam / colocados em Regime de Urgência especial os Projetos de Leis nºs./ 030, 031 e 032/79-E, bem como o Projeto de Resolução nº 007/79.

SALA DAS SESSÕES, EM 10/NOVEMBRO/79.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 740/79 — Ibiúna, 12 de Novembro de 1.979

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/79, referente ao Projeto de Lei nº 103, de vossa autoria, e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 030/79-E, que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 10 do corrente Mês.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/79

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais ficam reajustados com o índice percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Novembro de 1.979.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos salários dos servidores, regidos pela Legislação Trabalhista, que percebam quantia superior a Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais e aos proventos dos aposentados, pagos pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários inferiores a Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) passam a Cr$ 2.932,00 (dois mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas por decreto do Executivo, se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.979

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1.º SECRETÁRIO